



ID: 70557960

24-07-2017

JUSTIÇA

# Pagar para reclamar custas judiciais é inconstitucional

O Tribunal Constitucional acaba de declarar inconstitucional uma norma que obriga quem queira reclamar das chamadas "custas de parte" a, previamente, depositar junto do tribunal o total do valor pedido. Estava em causa o direito do acesso à justiça, consideraram os magistrados.

Ricardo Castelo



Juizes do Palácio Ratton emitiram um acórdão com força obrigatória geral, o que significa que a norma em causa não deverá voltar a ser aplicada.

**FILOMENA LANÇA**

filomenalanca@negocios.pt

**R**eclamar das custas judiciais sempre que se perde uma acção em tribunal deixa de obrigar ao prévio depósito do valor total em causa, como acontecia até agora. A alteração decorre de um

recente Acórdão do Tribunal constitucional, que considerou que essa norma legal violava a Constituição da República Portuguesa (CRP). Isso porque esta obrigatoriedade foi criada pelo Governo através de Portaria, quando só a Assembleia da República poderia ter legislado sobre esta matéria, que envolve o direito de acesso à justiça. A decisão tem força obrigatória geral, ou seja, a norma em questão deverá ser erradicada do ordenamento jurídico e deixa, assim, de poder ser aplicada.

## O Acórdão emitido pelo Constitucional tem força obrigatória geral.

Em causa estão as chamadas custas de parte, que correspondem aos valores que foram gastos durante o processo e dos quais a parte vencedora tem direito a ser compensada precisamente por ter sido ela a ganhar a causa. A Lei prevê que "as custas da parte vencedora são suportadas pela parte vencida, na proporção do seu decaimento", ou seja dependendo da decisão final lhe ser totalmente favorável ou só em parte.

No fim dos processos, as contas são feitas pelo advogado de quem ganhou a causa, que manda a conta

directamente ao advogado da parte perdedora e, ao mesmo tempo, informa o tribunal. O bolo pode incluir, por exemplo, as taxas de justiça que tenham sido pagas à cabeça, encargos suportados, remunerações pagas a peritos ou a agentes de execução, bem como uma parcela dos próprios honorários pagos ao advogado e as despesas deste.

**Exigência do depósito na totalidade**

Quando o processo transita em julgado e já não há qualquer hipóte-



## Revisão das custas em banho-maria na Assembleia da República

Em Fevereiro deste ano deu entrada no Parlamento um conjunto de sete propostas apresentadas pelos diversos partidos, mas que baixaram à comissão sem votação e aguardam discussão na especialidade. Transitaram para a próxima sessão legislativa, que se iniciará em Setembro, mas muito provavelmente será com o Orçamento do Estado que, se for o caso, haverá novidades concretas em matéria de redução de custas.

O valor das custas judiciais é tema recorrente e voltou a estar no cen-

tro das atenções com as recentes eleições para a Ordem dos Advogados. O novo bastonário, Guilherme Figueiredo, escolheu-o como uma das suas bandeiras e na cerimónia da tomada de posse salientou a necessidade de uma "redução acentuada" dos "valores escandalosos" que são actualmente exigidos no acesso à justiça.

A ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, já admitiu que é preciso rever as custas, mas que tudo depende das disponibilidades financeiras. Numa entrevista em Ju-

nho ao Negócios e à Antena 1, a governante afirmava que "é indiscutível que temos taxas de justiça muito elevadas", mas admite que, para as reduzir, terá de encontrar outras formas de compensação. "O custo actual do acesso ao direito no que diz respeito aos pagamentos de honorários é relativamente elevado. Precisamos de encontrar um equilíbrio entre as duas coisas: entre a procura de novas fontes de financiamento e o Orçamento do Estado, que tem as suas limitações", sublinhou.

E, através de uma portaria de 2012, assinada pela então ministra da Justiça, Paula Teixeira da Cruz, o Governo veio a determinar que "a reclamação da nota justificativa está sujeita ao depósito da totalidade do valor da nota" no tribunal. Ou seja, não havendo dinheiro, nada feito.

Porém, entendeu o TC, a matéria em causa não poderia ser regulada através de Portaria. Porque, na prática, se estão a impor condições a uma possibilidade de reclamação e isso "afecta, sem dúvida, o direito fundamental de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva, consagrado na CRP". Uma restrição do direito de acesso à justiça que, diz o TC, é "análogo a um direito, liberdade e garantia" e, por isso, apenas a Assembleia da República – ou o Governo, através de decreto-lei autorizado – poderia ter legislado sobre ele.

Tendo tal acontecido através de Portaria, estamos perante uma inconstitucionalidade orgânica, por violação do princípio da competência reservada da Assembleia da República, concluem os magistrados.

Uma decisão aplaudida por quem está no terreno. Regina Santos Pereira, advogada e especialista em contencioso, considera que, com esta decisão do TC "as pessoas passam a estar mais protegidas, porque passam a poder reclamar sempre, um direito que têm sem ter de pagar primeiro".

A restrição que existia até agora podia, se facto, ser complicada, explica a advogada. Até porque para depois reaver o depósito "era preciso esperar que o processo fosse a conta", ou seja, que um funcionário judicial fechasse a chamada "conta de custas", algo que, explica, "dependendo dos tribunais, pode demorar anos". ■

“

**[A norma em causa] afecta, sem dúvida, o direito fundamental de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva, consagrado na Constituição da República.**

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**As pessoas passam agora a estar mais protegidas, porque passam a poder reclamar sempre, um direito que têm sem ter de pagar primeiro.**

REGINA SANTOS PEREIRA  
Advogada

”

se de recurso, o advogado da parte que ganhou prepara então a chamada nota justificativa, seguindo as regras previstas no Regulamento das Custas Processuais (RCP).

Ora, o que acontece, lê-se no Acórdão agora emitido pelo TC, é que no RCP nada se diz quanto à reclamação da conta de custas de parte, "nem sequer se chega a referir que tal matéria será regulamentada em portaria". Mas o que é certo é que se a parte que perdeu a causa não concordar com a conta que lhe é apresentada, pode reclamar dela.





OS MAIS PODEROSOS 2017

PRIMEIRA LINHA 4 a 11



**#50** A entrada da Altice nos media é um dos desafios que tem pela frente.



**#49** Os rivais juntaram-se para pôr fim ao domínio dos últimos anos.

# negócios

Segunda-feira, 24 de Julho de 2017 | Diário | Ano XVI | N.º 3547 | € 2,00  
 Director **Raul Vaz** | Subdirectores **André Veríssimo** **Celso Filipe** **Tiago Freire**

## Mário Ferreira investe 70 milhões em cruzeiros na Antártida



Dono da Douro Azul vai fazer cruzeiros nos mares gelados do pólo sul. Navio oceânico foi encomendado aos estaleiros navais de Viana.

EMPRESAS 21

Pagar para reclamar custos viola Constituição

Regresso de director do BdP mexe com defesa de Salgado

EMPRESAS 22

CONVERSA CAPITAL  
**FERNANDO FARIA DE OLIVEIRA**

**“Bancos não podem pagar litigância da resolução do BES”**

Presidente da Associação Portuguesa de Bancos diz que “seria útil para o sector aumentar mais o capital”.

ENTREVISTA 12 a 17

ANTENA 1

Miguel Baltazar

**10** acções estrela para os analistas

Conheça as empresas que só têm recomendações positivas dos bancos de investimento.

**investidor privado**

Publicidade

**ALENTEJO 2020**

Conheça os projetos aprovados pelo Alentejo 2020

Saiba mais em | [www.alentejo.portugal2020.pt](http://www.alentejo.portugal2020.pt)



ECONOMIA 18 e 19